



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
NOTIFICAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº: 107078/2024

Unidade de Despesa: 60 Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
Compra: 71223/2024 Processo SEI: 154.00003989/2024-53 OC BEC:
Pagamento: 30 dia(s) corrido(s) Parcelas: 1 parcela(s) Entrega: 30 dia(s) úteis

Fornecedor: 10.537.427/0001-87 Ab Sciex Comércio de Instrumentos Laboratoriais Ltda
Nº: 761710 Banco: 1 - Agência: 1506 - Conta: 70592 - Dígito: 6
Email: service.br@sciex.com Telefone: +55 11 3130-7650

ITENS CONTRATADOS

Seq.	Lote	Bem	Empenho	C.	Marca - Modelo	Quantidade	Un.	Vlr. Unitário	Descont	Valor Total
calibrador: -- REAG - APCI POS CAL SOLN 5600. Reagente Analítico 4 Tipo 1: Solução Íon Positiva Apresentação 1: Conjunto Completo Componentes 1: Calibrador Adicional 1: P/ Espectrômetro De Massa CATMAT 456000										
1		9868135	5273762/2024	CEQIL		5	FRASCO	1.252,95	0,00	6.264,75
CALIBRADOR: -- REAG - APCI NEG CAL SOLN 5600 Reagente Analítico 4 Tipo 1: Solução Íon Negativa Apresentação 1: Conjunto Completo Componentes 1: Calibrador Adicional 1: P/ Espectrômetro De Massa CATMAT 455999										
2		8978140	5273762/2024	CEQIL		5	UNIDADE	1.252,95	0,00	6.264,75
Total do Fornecimento:										12.529,50

Demais informações relativas as características e/ou condições de fornecimento, deverão respeitar o estabelecido na Proposta Comercial.

DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto
CNPJ: 63.025.530/0080-08 Inscrição Estadual: 797323915114
Endereço: Av. do Café, S / N - Monte Alegre - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14040903
Em caso de emissão de DANFE, o arquivo XML deverá ser encaminhado para o(s) e-mail(s): compras@fcfrp.usp.br

ENTREGA

O Material / Serviço bem como o faturamento completo deverão ser entregues até 09/12/2024, conforme prazo mencionado no preâmbulo.
Local de Entrega:
Avenida Zeferino Vaz S/Nº, Campus da USP - Vila Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP - CEP 14040-903 - Dependências da FCFRP/USP

OBSERVAÇÕES

Proposta Comercial Sciex Services Nº 001654.

INFORMAÇÃO SOBRE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=37200&visao=compilado>

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=131582&visao=compilado>

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

1) O prazo para o pagamento será contado do 1º dia seguinte à data da entrega do material/serviço. Caso o término da

contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

- 1.1) A data do referido pagamento poderá ser consultada através do acesso público disponibilizado no site: <http://e.usp.br/n2b>.
- 2) Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (nota fiscal, fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.
- 3) Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.
- 4) A USP emitirá ordem de pagamento em favor do credor, que, para tanto, deverá possuir conta jurídica no BANCO DO BRASIL S.A., com o mesmo CNPJ constante da presente notificação. Em se tratando de pessoa física, a conta corrente deverá ser da própria pessoa, não sendo aceita conta poupança. O não atendimento de tais condições levará o pagamento a ficar retido, aguardando regularização.
- 5) Em se tratando de material, o mesmo deverá ser entregue acompanhado de DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, no caso de serviço, deverá ser enviada NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.
- 6) O cumprimento das prerrogativas estabelecidas neste documento deverá atender ao disposto na Portaria GR nº 8249/23 ou na Portaria GR nº 4.710/10.
- 7) Nos casos de atraso ou descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Resolução nº 8548/23 ou na Portaria GR nº 7601/18, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório. Referidas normas encontram-se disponibilizadas no site <http://www.leginf.usp.br>.
- 8) Nos termos do Artigo 6, Inciso II e 1ª Lei Estadual 12799/08 c.c., Artigo 7, Inciso II e 1º do Decreto Estadual 53455/08, a existência de pendência(s) no Cadin Estadual ensejará a retenção do(s) pagamento(s) que o fornecedor desta notificação faz jus.